DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO SÃO JOAO DA BOA VISTA				
SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS DOCENTES - QUADRO SINTÉTICO				
	TITULAR DE CARGO Categoria "A"	ADMISSÃO Categoria "F" e "P"	CONTRATAÇÃO – Categoria "O"	
INGRESSO / ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO	Ingresso por concurso público, nos termos da Lei 10.261/68	Admitido nos termos da Lei 500/74 e abrangidos pelo disposto no §2º do artigo 2º da LC 1.010/07 (admitidos até 01/06/2007 e com vínculo nesta data)	Contratados desde 16/07/2009, nos termos da LC 1.093/09	
REGIME JURÍDICO	Lei 10.261/68, LC 444/85 e LC 836/97	Lei 10.261/68, LC 444/85, Lei 500/74 e LC 1.010/07 (Categoria P, CF 1988)	LC 1.093/09, Lei 10.261/68, LC 444/85	
CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE TRABALHO	Até 9 (nove) aulas de 50 minutos, computadas as unidades escolares de exercício, incluído o TPC (Art 5º do Decreto 39.931/95; Resolução SE 8/12)	Até 9 (nove) aulas de 50 minutos, computadas as unidades escolares de exercício, incluído o TPC (Art 5º do Decreto 39.931/95; Resolução SE 8/12)	Até 9 (nove) aulas de 50 minutos, computadas as unidades escolares de exercício, incluído o TPC (Art 5º do Decreto 39.931/95; Resolução SE 8/12)	
FALTA ABONADA	6 por ano / 1 por mês	6 por ano / 1 por mês	(uma por mês) durante o ano, sem desconto da remuneração do dia e não implica em descumprimento do contrato	
FALTA JUSTIFICADA	24 (12 na U.E., 12 NA D.E)	24 (12 na U.E., 12 NA D.E)	(uma por mês) durante o anol, com desconto da remuneração do dia e não implica em descumprimento do contrato	
FALTA INJUSTIFICADA	30 consecutivas ou 45 interpoladas	15 consecutivas ou 30 interpoladas	1 durante o ano, com perda da remuneração	
FALTA MÉDICA	6 por ano / 1 por mês, nos termos da LC nº 1.041/08	6 por ano / 1 por mês, nos termos da LC nº 1.041/08	6 por ano / 1 por mês, nos termos da LC nº 1.041/08	
FALTA AULA E FALTA DIA	Nos termos do Decreto 39.931/95	Nos termos do Decreto 39.931/95	Nos termos do Decreto 39.931/95	
FALTA DOAÇÃO DE SANGUE	Sim	Sim	Sim	
FALTA SERVIÇO OBRIGATÓRIO POR LEI	Sim, conforme determinação da autoridade judiciária	Sim, conforme determinação da autoridade judiciária	Sim, conforme determinação da autoridade judiciária	
LICENÇA SAÚDE	Sim - IAMSPE	Sim - IAMSPE	Não se aplica	
READAPTAÇÃO	Sim - IAMSPE	Sim - IAMSPE	Não se aplica	
LICENÇA PRÊMIO	Sim	Sim	Não se aplica	
LICENÇA POR ADOÇÃO	Sim	Sim	Sim, a servidora	
LICENÇA ACIDENTE DO TRABALHO	Sim	Sim	Não se aplica	
AUXÍLIO ACIDENTE	Não se aplica	Não se aplica	Sim	
AUXÍLIO DOENÇA	Não se aplica	Não se aplica	Sim - primeiros 15 dias na escola desde que apresente atestado da autoridade médica competente; 16 dia em diante junto ao INSS	
LICENÇA COMPULSORIA	Sim	Sim	Sim	
LICENÇA GESTANTE	Sim, 180 dias	Sim, 180 dias	Não se aplica	
AUXÍLIO MATERNIDADE	Não se aplica	Não se aplica	Sim, 120 dias	
LICENÇA PATERNIDADE	Sim	Sim	Não se aplica	
NOSO (cat L e O)	falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 8 (oito) dias; falecimento dos sogros, do padrasto ou madrasta, até 2 (dois) dias	falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 8 (oito) dias; falecimento dos sogros, do padrasto ou madrasta, até 2 (dois) dias	falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro (a), ou filhos, até 2 dias consecutivos	
GALA - LICENÇA (tit e cat F) / EFETIVO EXERCÍCIO GALA (cat L e O)	casamento, até 8 (oito) dias	casamento, até 8 (oito) dias	até 2 dias consecutivos	
ACUMULAÇÃO	Dois cargos de professor ou um de professor e outro técnino ou cientifico, conforme Decreto nº 41.915/97	Dois cargos de professor ou um de professor e outro técnino ou cientifico, conforme Decreto nº 41.915/98; permitida a acumulação com contrato nos termos da LC 1.093/09 somente em campo de atuação diverso	Vedada a acumulação de dois contratos mesmo que em distintos campos de atuação e mesmo que a título eventual. Se docente das categorias de admissão F, P ou L poderá acumular com contrato em outro campo de atuação	
DESIGNAÇÃO (Vice, Prof.Coord) / AFASTAMENTOS / NOMEAÇÃO	Permitido, desde que atenda os requisitos da LC 836/97 e RES SE 88/07	Permitido, desde que atenda os requisitos da LC 836/97 e RES SE 88/07	Permitido afastamento junto ao PEI	
13º SALÁRIO	Sim	Sim	Proporcional nos termos do inciso I do artigo 17 do Decreto nº 54.682/09	
FÉRIAS	Até 30 dias (§ 3.° do artigo 176 da Lei 10.261/68 - O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias, se o servidor, no exercício anterior,tiver, considerados em conjunto, mais de 10 (dez) não comparecimentos correspondentes a faltas abonadas, justificadas e injustificadas ou às licenças previstas nos itens IV, VI e VII do art. 181.	Até 30 dias (§ 3.° do artigo 176 da Lei 10.261/68 - O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias, se o servidor, no exercício anterior,tiver, considerados em conjunto, mais de 10 (dez) não comparecimentos correspondentes a faltas abonadas, justificadas e injustificadas ou às licenças previstas nos itens IV, VI e VII do art. 181.	No término do contrato e desde que cumprido integralmente	
ATUAÇÃO EM CARÁTER EVENTUAL	Até o limite de 32 aulas semanais, observado o limite de 64 horas	Até o limite de 32 aulas semanais, observado o limite de 64 horas	Contrato para atuar em caráter eventual (Categoria V) ou contrato por ter aulas	

	semanais de trabalho se em regime de acumulação na SEE	semanais de trabalho se em regime de acumulação na SEE	atribuídas exercício, atuar em caráter eventual até o limite de 32 aulas semanais (Art 13 da RES SE 68/09)
APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE FALTAS	Artigo 8º do Decreto 52.054/07 - O servidor que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificação da falta, por escrito à autoridade competente, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se a todas as conseqüências resultantes da falta de comparecimento.	Artigo 8º do Decreto 52.054/07 - O servidor que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificação da falta, por escrito à autoridade competente, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se a todas as conseqüências resultantes da falta de comparecimento.	No primeiro dia de aula subsequênte ao da ausência, de acordo com o horário de trabalho do docente, sob pena de ter consignada falta injustificada (§ 2º e 3º do artigo 9º da RES SE 68/09),
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	SPPREV	SPPREV	INSS
DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES	Lei 10.261/68; LC 444/85	Lei 10.261/68; LC 444/85	Lei 10.261/68; LC 444/85; LC 1.093/09; Decreto 54.682/09, Decreto 62032/2016
POSSE / EXERCÍCIO	Possse e exercício conforme Comunicado DRHU referente ao assunto referente ao Concurso Público no qual está ingressando	Não se aplica	Exercício nos termos do artigo 26 da RES SE 98/09, mediante apresentação de: (1) Atestado Médico, (2) Declaração de acúmulo, (3) Declaração de que não sofreu penalidades (4) Comprovação de escolaridade (diploma, etc, (5) Consultas PAEC, PAPC, (6) Documentos pessoais: RG, CPF, titulo de eleitor e comprovação de estar quite com a justiça eleitoral, certificado de reservista
ABANDONO DO CARGO/FUNÇÃO	Ao exeder limite de faltas injustificadas; compete a Direção relatar o ocorrido via ofício, para instauração de processo administrativo	Ao exeder limite de faltas injustificadas; compete a Direção relatar o ocorrido via ofício, para instauração de processo administrativo	Ver descumprimento de contrato
EXTINÇÃO DO CONTRATO	Não se aplica	Não se aplica	Extinção nos termos do artigo 5º da RES SE 68/09
DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO	Não se aplica	Não se aplica	Exemplo de descumprimento de contrato: mais de 1 falta injustificada, nos termos do Decreto nº 54.682/09 e do § 4º do artigo 9º da RES SE 68/09, garantida a ampla defesa no prazo de 3 dias úteis e conclusão do processo em 10 dias úteis (art. 8º da LC 1.093/09)
DIPLOMAS LEGAIS REFERENCIADOS	Lei 10.261/68; LC 444/85; LC 1.010/07, LC nº 1.041/08; LC 836/97; Decreto 39.931/95; Decreto 52.054/07; RES SE 88/07	Lei 10.261/68; LC 444/85; LC 1.010/07, LC nº 1.041/08; LC 836/97; Decreto 39.931/95; Decreto 52.054/07; RES SE 88/07 LC 1.093/09	Lei 10.261/68; LC 444/85; LC 1.010/07, LC nº 1.041/08; LC 836/97; Decreto 39.931/95; Decreto 52.054/07; RES SE 88/07; LC 1.093/09; Decreto 54.682/09; RES SE 68/09